

**DECRETO Nº 944, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

Nomeia as atividades que devem utilizar NFS-e e fixa prazo máximo para que os contribuintes estejam obrigados a sua emissão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no art. 20, parágrafo único da Lei nº 3044, de 19 de abril de 2011,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** As empresas de prestação de serviços constantes no art. 151, da Lei 2662/2006 ficam obrigadas a emissão da NFS-e.

**Art. 2º** Da data de publicação deste Decreto as empresas prestadoras de serviços terão 60 (sessenta) dias para se adequarem ao sistema NFS-e.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos